



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS
E
ESTRUTURA CURRICULAR

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, ou simplesmente PPGDH tem por finalidade:
I. promover a articulação integrada com a sociedade através da produção de conhecimento sobre direitos humanos;
II. promover a qualificação de pesquisadores e profissionais que atuam em direitos humanos, visando melhorar a eficácia e a eficiência das ações de organizações públicas e privadas através do conhecimento em direitos humanos.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH) está vinculado ao Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º O PPGDH é administrado, do ponto de vista acadêmico, por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do CCEPE, ao qual compete estabelecer diretrizes, instruções, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação da legislação em vigor, observando os dispositivos legais da PROPESQ, do CCEPE, estatutários e regimentais da UFPE, além do estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Integram a administração do PPGDH:
I. o Colegiado, com funções deliberativas;
II. a Coordenação, com funções administrativas;
III. os Professores Colaboradores e Visitantes, com funções acadêmicas;
IV. Comissões permanentes e transitórias, com funções auxiliares ao Colegiado e à Coordenação;
V. Secretaria.

Parágrafo único É admitida a realização de consulta, debate, discussão e votação por meio digital, bastando para tanto o interessado responder a mensagem declarando seu voto.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Direito terá um Coordenador, também denominado Coordenador Acadêmico, e um Vice-Coordenador, também denominado Coordenador Científico, eleitos pelo Colegiado.

Parágrafo único O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, através de nova eleição.

Art. 6º O Colegiado do PPGDH é composto pelos docentes Permanentes, um representante do Corpo Discente, todos com igual direito a voz e voto.

Parágrafo único Os representantes do corpo discente, assim como seus suplentes, que os substituirão em seus impedimentos, serão eleitos dentre e pelos alunos matriculados no PPGDH, pelo prazo de 01 (um) ano, não permitida recondução.

Art. 7º Integram ainda a administração do PPGDH as seguintes comissões permanentes:
I. Comissão Pedagógica;
II. Comissão de Bolsas.

§1º A Comissão Pedagógica terá como Presidente o Coordenador Acadêmico e será composto por mais dois docentes permanentes e um representante discente, efetivamente matriculado no PGGDH.

§2º A Comissão de Bolsas terá como Presidente o Coordenador Científico e será composta por mais dois docentes permanentes e um representante discente, efetivamente matriculado no PGGDH.

§3º Os membros das comissões referidas neste artigo serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, todos para um mandato de 1 (um) ano.

Seção II Do Colegiado

Art. 8º São atribuições do Colegiado do PPGDH, além das demais disposições em vigor na UFPE:

- I. colaborar com o Coordenador, no desempenho de suas atribuições;
- II. orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo da Pós-Graduação;
- III. propor à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:
 - a) as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos;
 - b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos;
 - c) alterações da estrutura curricular e do regimento dos Cursos;
- IV. estabelecer a lista das disciplinas curriculares e respectivos Professores em cada período letivo;
- V. aprovar os nomes que deverão integrar o Corpo Docente e designar, dentre os seus membros, as comissões permanentes e transitórias propostas pela Coordenação;
- VI. indicar, para homologação pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras para defesas de dissertações e teses;
- VII. decidir sobre a dispensa e a equivalência de disciplinas, observadas as legislações vigentes no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco;
- VIII. decidir sobre os recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e sobre os recursos dos servidores administrativos, observadas as além das demais disposições em vigor nesta Universidade;
- IX. avaliar as atividades acadêmicas, indicando-lhes o número de créditos e, conforme o caso, o programa e sua duração prevista;
- X. aprovar os integrantes das comissões examinadoras e referendar-lhes os relatórios;
- XI. aprovar, por proposta da Coordenação, o limite de vagas oferecidas;
- XII. fixar o calendário de cada período letivo;
- XIII. deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização dos Cursos e sobre os casos de desligamento de alunos;
- XIV. expedir resoluções na forma deste Regimento;
- XV. designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição da Coordenação do PPGDH;
- XVI. apreciar a revalidação dos diplomas de Mestrado ou Doutorado em Direito, obtidos em instituições estrangeiras.

§1º Na convocação para a reunião do Colegiado, a qual será disponibilizada no sítio do PPGDH www.ufpe.br/ppgdh, será apresentada a pauta da reunião, sendo os debates e decisões necessariamente registrados em ata competente.

§2º Na reunião consecutiva o primeiro ponto de pauta será a leitura, discussão e votação sobre aprovação da ata da reunião anterior.

§3º A Convocação poderá ser feita por meio digital, e-mail, cabendo a cada destinatário imediata resposta declarando recebimento.

§4º Aqueles que não declararem recebimento, serão considerados não convocados, cabendo ao Coordenador providenciar nova convocação por mensagem de e-mail, telefonema ou ofício.

§5º Os pontos da pauta podem ser discutidos e votados por meio digital, cabendo ao interessado responder a mensagem Convocatória com sua opinião e declarando seu voto.

§6º É passível de perda de mandato o Coordenador que não promover o prescrito nos parágrafos deste artigo.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício, observando-se, para aprovação das decisões, o critério da maioria simples dos membros presentes.

§1º Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge descendentes ou ascendentes.

§2º A participação nas reuniões dos órgãos colegiados pretere a qualquer outra atividade docente sendo obrigatório o comparecimento.

Seção III Coordenação

Art. 10 Compete ao Coordenador a supervisão de todas as atividades do PPGDH e em particular:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar, ouvido o Colegiado, o plano anual do Programa;
- III. supervisionar o processo de seleção, de orientação, de matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- IV. coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho escolares;
- V. supervisionar a atuação das Comissões do PPGDH;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre as matérias relativas ao Programa;
- VII. contatar outros centros de ensino e pesquisa e órgãos financiadores nacionais e internacionais para intercâmbio cultural e científico e apoio administrativo e financeiro;
- VIII. dispor sobre os recursos destinados ao Programa, bem como providenciar e efetuar as prestações de contas;
- IX. responder pelo expediente administrativo;
- X. apresentar à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado, relatório anual das atividades do PPGDH, dando ciência à Direção do Centro de Artes e Comunicação da UFPE;
- XI. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o Exame de Seleção;
- XII. representar a Pós-Graduação no Conselho Departamental do Centro de Artes e Comunicação da UFPE;
- XIII. propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear as comissões permanentes e transitórias;
- XIV. propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear os componentes das Comissões Examinadoras;
- XV. supervisionar concessão e cancelamento de bolsas de estudo;
- XVI. opinar sobre a equivalência e dispensa de disciplina.

Art. 11 Ao Vice-Coordenador compete :

- I. substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- II. atuar como Coordenador Científico;
- III. organizar e tomar providências junto ao setor de Cooperação Internacional para efetivação dos convênios;
- IV. elaborar projetos junto à PROPESQ e instituições de fomento CAPES e CNPq.

Seção IV

Comissões Permanentes e Transitórias

Art. 12 Compete à Comissão Pedagógica:

- I. tomar todas as medidas necessárias para a realização da seleção de candidatos;
- II. propor alterações ao sistema de seleção e admissão;
- III. elaborar anualmente edital de seleção respeitando as normas vigentes;
- IV. propor ao Colegiado o quadro de disciplinas oferecidas a cada ano, após consulta a cada um dos docentes sobre sua disponibilidade;
- V. apresentar ao Colegiado parecer analítico sobre as disciplinas novas a serem ministradas e sobre as modificações nas disciplinas regularmente oferecidas;
- VI. elaborar a lista de orientadores a ser submetida ao Colegiado;
- VII. promover a avaliação interna do PPGDH;
- VIII. promover avaliação dos docentes com base nos dados dos Currículos lattes e dos critérios de área da CAPES;
- IX. aplicar o Regimento no que se refere à matrícula, trancamento e substituição de disciplinas, computação de créditos, reprovações por frequência, desligamento por reprovações, desobediência aos prazos regimentais;
- X. emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, por determinação do Colegiado.

Art. 13 Compete à Comissão de Bolsas:

- I. auxiliar a Coordenação no sentido de obter cotas de bolsas de estudo dos órgãos competentes;
- II. selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível;
- III. propor ao Colegiado os critérios de seleção de bolsistas;
- IV. supervisionar seu desempenho, e propor a substituição dos alunos bolsistas, assim como o cancelamento de bolsas.

Art. 14 Das decisões das comissões caberá recurso, pela parte interessada, ao Colegiado dos Cursos.

Seção V

Corpo Docente

Art. 15 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos será constituído de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§1º Professores Permanentes são aqueles que atuam na Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável dos Cursos, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§2º Professores Colaboradores são aqueles vinculados ou não à UFPE, que contribuem de forma complementar ou eventual com a Pós-Graduação *stricto sensu*, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem manter, contudo, uma carga intensa e permanente de atividades.

§3º Professores Visitantes, tendo vínculo formal com a UFPE, são aqueles que se encontram à disposição de Pós-Graduação *stricto sensu* por um tempo determinado, sem solução de continuidade.

Art. 16 Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do PPGDH, na forma estabelecida neste Regimento, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas no Programa;
- IV. ter disponibilidade para orientação de discentes do Programa.

§1º Considera-se produção científica relevante vinculada à linha de pesquisa do docente, nos últimos três anos, a satisfação de, ao menos, três (03) dos requisitos abaixo:

- I. a publicação de um (01) livro, não coletânea, através de editora oficial e com ISBN;
- II. publicação de quatro (04) artigos acadêmico-científicos, sejam na forma de capítulo de livro ou em periódico com ISSN, de circulação nacional;
- III. a publicação de um (01) artigo acadêmico-científico em revista estrangeira de circulação internacional;
- IV. participação em três (03) bancas examinadoras de dissertação;
- V. participação em três (03) eventos, com publicação;
- VI. orientação, em andamento ou concluída, de mestrandos ou doutorandos.

§2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o programa poderá adicionar outros que considerem importantes para atendimento de suas peculiaridades em Resolução específica.

§3º O Coordenador do PPGDH informará imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 17 Anualmente a Comissão Pedagógica promoverá o preenchimento do Coleta CAPES e enviará ao Colegiado relatório sobre a situação de cada docente, contendo:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras adequados à linha de pesquisa que integra;
- II. produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação e adequados à linha de pesquisa que integra;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, a Pós-Graduação em Direitos Humanos.

Art. 18 A manutenção do docente no Programa dependerá de seu desempenho considerando:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada, dos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de Programas que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGDH.

§1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§2º O docente que, numa trienal de avaliação da CAPES, não atender o contido neste regimento ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado como Permanente ou para atuar no Programa, até que novo processo de credenciamento venha a ser procedido e aprovado pelo colegiado do PPGDH.

Art. 19 Após aprovação pelo Colegiado, o Coordenador do Curso encaminhará à Câmara de Pós-Graduação a relação dos Professores que integrarão o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos.

Seção VI DA SECRETARIA

Art. 20 A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um (a) Secretário (a) que tem como encargos:

- I. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II. informar a frequência e os conceitos obtidos pelos discentes, para envio ao órgão central de controle acadêmico da UFPE;
- III. registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos discentes, para envio ao órgão central de controle acadêmico da UFPE;
- IV. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V. coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- VI. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, resoluções, circulares e outros ordenamento relativos ao Programa;
- VII. manter em dia o inventário de equipamentos e material do Programa;
- VIII. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- IX. desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 21 O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação, conforme o exposto no Art. 18 da Resolução 10/2008.

§1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer:

- I - prorrogação do Curso por até seis meses;
- II - trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo Curso.

§2º Caberá ao Colegiado decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§3º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao PPGDH que já tenha sido desligado por mais de uma vez do PPGDH.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Seção I DA SELEÇÃO

Art. 22 Anualmente será promovido Concurso Público de Seleção e Admissão de discente ao PPGDH.

§1º O processo de seleção será público e devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa, devendo conter, necessariamente:

- a) prova de conhecimento;
- b) apresentação pública do pré-projeto;

§2º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de Cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE, de qualquer área do conhecimento.

§3º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do Programa de graduação.

§4º Em se tratando de Programas de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 23 Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão ao PPGDH deverão apresentar a seguinte documentação:

I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II. certificado de conclusão de Programa de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;

III. histórico escolar;

IV. Curriculum Vitae, no modelo do Curriculum Lattes atualizado;

V. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

VI. Pré-projeto contendo: tema delimitado, problematização, objetivo, justificativa, metodologia, referências teóricas, cronograma de execução, metas e objetivos, fonte de recursos e referências bibliográficas e/ou documentais;

VII. fotocópia do CPF e da carteira de identidade;

VIII. duas fotografias 3X4.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 24 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

Art. 25 A seleção dos candidatos será coordenada e realizada pela Comissão de Seleção e Admissão, composta por, no mínimo, dois docentes permanentes designados pelo Colegiado para este fim; e por Comissão Examinadora de cada Linha de Pesquisa, composta por docentes de cada Linha do PPGDH.

Art. 26 Os candidatos serão selecionados com base no Edital de Seleção e Admissão aprovado pelo Colegiado.

Seção II DA MATRÍCULA

Art. 27 Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no Concurso de Seleção e Admissão, nos termos estabelecido no Edital, obedecidas a ordem de classificação, o limite e disponibilidade de vagas no curso e do orientador.

Parágrafo Único Em se tratando de Programas de graduação realizado no exterior, o discente deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 28 Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I. comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

II. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;

III. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;

IV. diploma ou certificado de conclusão do Programa de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 24 da Resolução 10/2008

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 29 O candidato classificado ao Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo Programa.

Parágrafo Único Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 30 A critério do Colegiado, admite-se que um requerente curse até duas disciplinas isoladas, sem por isso obter vínculo com o Programa nem com a UFPE, desde que sejam graduados.

§1º O interessado em cursar disciplinas isoladas deverá requerer, por escrito, ao Colegiado do Programa sua inscrição, justificando os motivos e objetivos.

§2º Um mesmo requerente não poderá cursar como disciplina isolada mais que 02 (duas) disciplinas eletivas no PPGDH.

§3º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas têm validade de cinco anos, a contar da data da conclusão da disciplina, e poderão ser computados quando da efetivação de matrícula regular, resultante de aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 24 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO, CONCESSÃO DE BOLSA E APROVEITAMENTO

Art. 31 Cada aluno do Programa será orientado por um Professor, membro do corpo docente do Programa, ao qual caberá tutelar a vida acadêmica do orientando, inclusive quanto a quais e como integralizar os créditos do curso.

§1º Cada Docente terá o limite de orientandos fixado pelo Colegiado, considerando-se as normas da CAPES e o número de discentes vinculados a cada linha de pesquisa.

§2º A critério do Colegiado do Programa, além dos membros do seu corpo docente, Professores de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de dissertações, em regime de co-orientação.

Art. 32 A concessão de bolsa de estudo será regulamentada em Resolução específica do Colegiado, a qual deverá considerar os seguintes critérios:

- I – classificação no processo seletivo;
- II – desempenho nas atividades do curso.

Parágrafo único É passível de perda da bolsa, a critério do Colegiado, o discente que:

- I – não participar, anualmente, de pelo menos um evento, vinculados à sua linha de pesquisa, com publicação de trabalho completo;
- II - obter um rendimento acadêmico abaixo de B em duas disciplinas;
- III – cometer plágio em qualquer atividade do PPGDH.

Art. 33 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente e rendimento acadêmico, para aproveitamento em cada disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, nota entre 9 e 10, com direito a crédito (valor numérico 4)
- B - bom, nota entre 8,9 e 7,1, com direito a crédito (valor numérico 3)
- C - regular, nota 7, com direito a crédito (valor numérico 2)
- D - insuficiente, nota entre 6,9 e 0, sem direito a crédito (valor numérico 1)

Parágrafo único O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é: $R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$, onde R representa o rendimento acadêmico, N_i é o valor numérico do conceito da disciplina e C_i é o número de créditos da disciplina.

Art.34 Será desligado do Programa o discente que estiver em uma das seguintes condições:

- I - obtiver dois conceitos finais “D” numa mesma disciplina;
- II – obtiver dois conceitos finais “D” em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo;
- III – obtiver rendimento acadêmico com valor numérico abaixo de 2,0 (dois), em dois períodos consecutivos;
- IV - não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no Programa;
- V - ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- VI - obter rendimento acadêmico não satisfatório;
- VII - no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- VIII - no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias, após esgotado o período do trancamento;
- XI - ter sido reprovado no exame de qualificação da dissertação;
- X - ter praticado plágio em trabalho de disciplina e/ou na dissertação.

§1º O aluno deverá cumprir as atividades de cada disciplina e das atividades do PPGDH nos prazos estabelecidos, sem o que será avaliado como conceito "D".

§2º Considera-se plágio a presença de reprodução de textos, imagens, tabelas, quadros contidos em trabalhos ou documentos alheios ou mesmo uso de ideias alheias sem qualquer indicação da autoria e/ou da fonte da informação. O plágio pode ser parcial ou integral, basta, para tanto que produza confusão no leitor quanto à autoria do trecho reproduzido no trabalho acadêmico depositado no âmbito do PPGDH. Configura-se plágio a ausência total de qualquer referência ou citação da autoria original de forma que pareça pertencer ao discente ideias alheias, o que não se confunde com paráfrase.

Art. 35 Os resultados de cada disciplina deverão ser entregues, pelo docente, à Secretaria do PPGDH em tempo hábil a não prejudicar os discentes nem o PPGDH, inclusive quanto ao semestre seguinte, cabendo ao Colegiado decidir os casos e as eventuais exceções.

Parágrafo único Caso o professor não cumpra este prazo, o Colegiado poderá designar um outro Professor do Programa para proceder a avaliação.

CAPÍTULO VII

Obtenção do Grau de Mestre

Seção I

Componentes Curriculares

Art. 36 O candidato à obtenção dos graus de Mestre ou Doutor deverá satisfazer cada uma das seguintes atividades acadêmicas:

- I – integralizar os créditos previstos neste Regimento;
- II – realizar o seminário de dissertação;
- III – ter trabalho aprovado pela Comissão de Qualificação da Dissertação;
- IV – ter dissertação aprovada pela Comissão Examinadora.

Art. 37 As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa são categorizadas em obrigatórias e eletivas:

I. disciplinas obrigatórias são as que compõem um núcleo mínimo de componentes curriculares exigido pelo Programa para alcançar o objetivo deste e para imprimir-lhe unidade;

II. disciplinas eletivas são as que permitem a complementação do currículo necessária à formação do discente na linha de pesquisa a que o discente está vinculado.

Art. 38 O Curso de Mestrado exige a integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

I - 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas.

§1º A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido frações de créditos.

§2º Os créditos obtidos no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos em nível de Mestrado terão validade de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§3º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas na resolução 10/2008 do CCEPE.

§4º Os créditos obtidos em Programas de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação no PPGDH.

Art. 39 O discente, uma vez autorizado pelo orientador, pode requerer ao Colegiado, reconhecimento e validação de até 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas, obtidos em outros programas de Pós-graduação da UFPE ou Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (MEC).

Seção II DO TRABALHO FINAL DE PROGRAMA

Art. 40 O trabalho final de Programa, com caráter individual e inédito, terá a forma de Dissertação.

§1º O trabalho que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§2º Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação do trabalho final de Curso a ser apresentado ao Programa, segundo a linha de pesquisa.

Art. 41 A Dissertação, uma vez considerada apta à apresentação pelo Orientador, será qualificado perante Comissão composta pelo Professor Orientador e mais 02 (dois) integrantes do Colegiado, os quais preferencialmente comporão a Comissão Examinadora.

§1º O mestrando deverá depositar, na Secretaria do Programa, em prazo a ser estipulado em Resolução do Colegiado do PPGDH, 04 (quatro) exemplares e parecer do Professor Orientador indicando o trabalho à Qualificação.

§2º A Comissão de Qualificação emitirá parecer circunstanciado indicando reformulações, se necessárias, e julgando o candidato apto ou não à Apresentação perante Comissão Examinadora.

§3º No caso de a Comissão de Qualificação ter indicado reformulações, a versão reformulada do Trabalho Final será depositada na Secretaria, observando-se o prazo estabelecido pela Comissão.

§4º A Comissão de Qualificação deverá se reunir, com a urgência que se fizer necessária, para emitir parecer circunstanciado quanto ao atendimento ou não das reformulações sugeridas, declarando se a versão reformulada está apta ou não a ser apresentada perante Comissão Examinadora.

§5º Caso a Comissão de Qualificação considere que a versão apresentada não foi reformulada conforme indicado, o mestrando não poderá apresentar seu trabalho perante Comissão Examinadora.

§6º O mestrando poderá submeter até duas vezes seu trabalho à Comissão de Qualificação, ocorrendo duas reprovações, ele será automaticamente desvinculado do Programa.

§7º Caso algum integrante da Comissão de Qualificação identifique que o Trabalho contém plágio, deverá comunicar aos demais, registrando as passagens consideradas plágio, para decisão, na sessão de qualificação, ouvido o mestrando, pela reprovação ou indicação de reformulação do Trabalho, segundo a gravidade da situação.

§8º Cabe recurso ao Colegiado do Programa da decisão da Comissão de Qualificação.

Art. 42 O mestrando deverá depositar 7 (sete) exemplares da versão aprovada pela Qualificação de Dissertação, na Secretaria do PPGDH, em prazo estipulado por resolução do Colegiado do PPGDH, e parecer do orientador declarando que o trabalho está apto à ser apresentado perante Comissão Examinadora.

Art. 43 A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa, e 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§1º O Orientador preside a Comissão, porém sem direito a atribuir menção ao trabalho.

§2º A critério dos demais integrantes da Comissão Examinadora, poderá ser solicitado que o orientador não participe dos debates na deliberação quanto à decisão final da menção do trabalho.

§3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

§4º Poderá participar da apresentação da dissertação como componente da Comissão Examinadora, na forma de vídeo conferência, examinador de instituição nacional ou internacional cuja distância e o financiamento justifiquem essa forma de participação.

Art. 44 Encerrando o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre em Direitos Humanos e Sociedade, considerando as seguintes menções:

I - aprovado;

II - reprovado;

III – em exigência.

§1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” por mais de um examinador.

§2º Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão Examinadora, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará em ata as alterações indicadas, devendo ser entregue ao candidato documento com as recomendações de alteração.

§3º Caso a Comissão considere o Trabalho excepcional, poderá indicá-lo à publicação.

§4º Decorridos os 90 (noventa dias), conforme prescrito no parágrafo, e não depositada a versão com as alterações indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§5º A Comissão Examinadora deverá se reunir, com a urgência que se fizer necessária, para emitir parecer circunstanciado quanto ao atendimento ou não das reformulações sugeridas, declarando se a versão reformulada está aprovada ou reprovada.

§6º Caso algum integrante da Comissão Examinadora identifique que o Trabalho contém plágio, deverá comunicar aos demais, demonstrando as passagens consideradas plágio, para, na sessão de apresentação, ouvido o mestrando, decidirem pela reprovação ou indicação de reformulação do Trabalho.

§7º Sobre a decisão da Comissão Examinadora não cabe recurso.

CAPÍTULO VIII DO DIPLOMA

Art. 45 O Diploma de Mestre será requerido pelo PPGDH à PROPESQ uma vez integralizados os créditos, cumpridas as exigências do Programa e ter sido procedida a devida colação de grau.

§1º Para expedição do diploma, o discente deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número a ser definido pela Coordenação e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução. Nº 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diploma (SRD).

§2º O discente deverá também entregar, na Secretaria do Programa, comprovante de que está em situação regular junto às Bibliotecas da UFPE, no que se refere ao empréstimo de livros.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 47 Após a homologação deste Regimento e dos Componentes Curriculares do Programa pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE, quaisquer modificações futuras deverão ser submetidas novamente à homologação do Colegiado do PPGDH e da Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 48 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE e publicado no Boletim Oficial da UFPE.

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*
(por área de concentração-baseada na Res. Vigente do CCEPE)

NOME DO CURSO: Direitos Humanos

NÍVEL: [X] MESTRADO [] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Direitos Humanos

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de /03/2013

CRÉDITOS DO CURSO DE MESTRADO

OBRIGATORÍOS	ELETIVOS	OUTRAS (fazer referência ao regimento)	TOTAL GERAL
08	16		24

ELENCO DE DISCIPLINAS

CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
DH 901	Teoria e história dos direitos humanos	60	04
DH 902	Pesquisa e educação em direitos humanos	60	04
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS		
DH 903	Constitucionalismo, democracia e cidadania	60	04
DH 904	Cultura de paz em contextos educacionais	60	04
DH 905	Discurso, cidadania e direitos humanos	60	04
DH 906	Educação em direitos humanos, diversidade e cidadania	60	04
DH 907	Educação, cultura e direitos humanos	60	04
DH 908	Ética e resolução de conflitos	60	04
DH 909	Filosofia dialógica e direitos humanos	60	04
DH 910	Filosofia e direitos humanos	60	04
DH 911	História social dos direitos humanos	60	04
DH 912	Inclusão urbana, direito à cidade e cidadania	60	04
DH 913	Moralidade e sociedade	60	04
DH 914	Sociologia jurídica e práticas sociais de direitos humanos	60	04
DH 915	Tutela jurisdicional dos direitos humanos	60	04
DH 916	Tópicos avançados de direitos humanos 1	60	04
DH 917	Tópicos avançados de direitos humanos 2	60	04

Nos termos do art. 38, do Regimento Interno do PPGDH, a obtenção do grau e título de mestre em direitos humanos pela UFPE requer a integralização de 24 créditos, sendo 8 em disciplinas obrigatórias e 24 em disciplinas eletivas, devendo 4 serem na Linha de Pesquisa a que o Discente está vinculado.

EM, ____/____/____

Secretário(a) do Curso

Coordenador(a) do Curso